



**ANEXO VI**  
**MINUTA DO CONTRATO**

Contrato de Locação de Máquina Pesada, que entre si fazem as partes: **O Município de Aurora**, Estado do Ceará, Instituição de Direito Público Interno, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, denominado daqui por diante de **LOCATÁRIO**, com endereço na Avenida Antônio Ricardo nº 43, Centro, Aurora/CE, inscrito no CNPJ nº 07.978.042/0001-40, neste ato representado pelo Sr. José Joaquim dos Santos, Ordenador de Despesas da referida Secretaria, residente e domiciliado nesta Cidade, e do outro lado a Empresa: ....., denominado de **LOCADOR**, com endereço na ....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº ..... e CGF/RG sob nº ....., representada neste ato pelo(a) Sr(a) ....., inscrito(a) no CPF sob o nº ....., firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** - Conforme as prescrições da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e no que couber da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas demais alterações, nos termos do Processo Licitatório na modalidade Pregão nº 2015.08.12.1.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** - Constitui o objeto do presente Instrumento a contratação de serviços a serem prestados na locação de 01 (uma) máquina pesada, tipo Trator de Esteiras D6, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura de Aurora/CE, conforme descrições constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

.....

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1** - Os serviços serão prestados pelo LOCADOR diariamente, satisfeitas integralmente as necessidades objeto deste Contrato.

**3.2** - O regime de execução adotado é o indireto.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO**

**4.1** - O objeto contratual tem o valor total estimado em R\$ ....., a ser pago de conformidade com a execução dos serviços.

**4.2** - O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento dos serviços contratados em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Erário Municipal.

**4.3** - Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata-tempore" do IGPM-FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de juros de 0,05 % ao dia,



sobre o valor atualizado, e multa de 10%, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

**4.4** - O presente Contrato não será reajustado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**5.1** - O prazo de vigência do presente Contrato será até 31/12/2015, contado a partir da assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 57, da Lei nº 8.666/93, convido as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**6.1** - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

.....

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1** - Obrigam-se LOCATÁRIO e LOCADOR a cumprir fielmente os regramentos discriminados no Contrato e as Normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, obrigando-se ainda a:

##### **- LOCATÁRIO**

**7.2** - Fornecer ao LOCADOR, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o bom desempenho dos serviços contratados.

**7.3** - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento, assim como arcar com as despesas referentes ao abastecimento de combustível da máquina pesada.

##### **- LOCADOR**

**7.4** - Fica o LOCADOR na obrigação de manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.5** - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a Legislação vigente e pertinente (Código Nacional de Trânsito), dentro dos prazos e horários pré-estabelecidos pela Secretaria ou Órgão onde estão sendo prestados os serviços.

**7.6** - Manter a LOCATÁRIA informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrem ocorrências extraordinárias.

**7.7** - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora locados, desde salário do operador, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais que venham a incidir sobre o presente contrato.

**7.8** - O LOCADOR se responsabilizará por todas as despesas com troca de óleo lubrificante, manutenção mecânica preventiva e corretiva, peças e acessórios, enquanto o veículo estiver a serviço desta municipalidade.

**7.9** - Em caso de sinistro, o LOCADOR é o único responsável por todos os danos causados à terceiros, sejam materiais ou pessoais, ainda que não cobertos pelo seguro do veículo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES**

**8.1** - É vedado ao LOCADOR executar serviços que não sejam autorizados pela Contratante.



#### **CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO**

**9.1** - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.2** - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como pelo não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pelo LOCADOR até a sua normalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** - O LOCADOR pagará ao LOCATÁRIO a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, a importância correspondente ao valor dos serviços não realizados, salvo se indicar outra máquina que os façam, devidamente aceita pela Contratante, sendo que o pagamento da mesma será por conta do LOCADOR.

**10.2** - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente, prejuízo para os beneficiários, multa correspondente à 3% (três por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente ao LOCADOR.

**10.3** - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente ao LOCADOR.

**10.3.1** - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, o LOCATÁRIO fica desobrigado do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pelo LOCADOR.

**10.4** - O LOCADOR, pela sua inadimplência no cumprimento do Contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:

**10.4.1** - advertência;

**10.4.2** - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

**10.4.3** - impedimento de contratar com a administração;

**10.4.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostos no presente Instrumento.

**11.2** - O presente Contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

**11.2.1** - Omissão de pagamento pelo LOCATÁRIO;

**11.2.2** - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**11.2.3** - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

**11.2.4** - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.



**Prefeitura Municipal de Aurora**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.978.042/0001-40

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Aurora/CE.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Aurora/CE, .....

.....  
**CONTRATANTE/LOCATÁRIO**

.....  
**CONTRATADA/LOCADOR**

TESTEMUNHAS:

1. .... CPF .....

2. .... CPF .....